



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI DE Nº 2.321/2018.

INSTITUI O REPASSE, AOS ACS EFETIVOS E CEDIDOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA PARCELA DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DE QUE TRATA O ART. 9- D, § 1º, DA LEI N. 11.350/2006 C ART. 7º, DO DECRETO 8474/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor das parcelas adicionais repassadas pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Incentivo Financeiro Anual que será destinada, integralmente, aos Agentes Comunitários de Saúde efetivos e cedidos do Estado, por meio de rateio, observados os parâmetros fixados pela Lei n. 11.350/2006, Decreto n. 8474/2015, Portarias n. 1024/2015, 1025/2015, 1243/2015 e 535/2016, do Ministério da Saúde e da Lei Municipal 2.162/2015.

Parágrafo Primeiro. Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Anual, os Agentes Comunitários de Saúde efetivos e cedidos do Estado, cadastrados no CNES, a partir da competência do ano de 2017, com pagamento em janeiro de 2018 e sucessivamente, desde quando repassados pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo. Farão jus ao repasse de que trata o *caput* deste Artigo, os Agentes Comunitários de Saúde efetivos e cedidos pelo Estado do Ceará e cadastrados no CNES, devendo a Secretaria de Saúde do Município de Barbalha quitar as obrigações pecuniárias instituídas por esta Lei até o quinto dia útil após o repasse, por parte da União, das parcelas adicionais do Incentivo Financeiro.

RECEPÇÃO PROTOCOLO

DATA 22/10/2018

HORA 09:37

ASS [assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 2º. O repasse instituído com base nesta Lei não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

Art. 3º. A quitação das obrigações pecuniárias instituídas na presente Lei fica condicionada ao repasse, por parte da União, da parcela adicional do Incentivo financeiro, regulamentados por legislação de iniciativa do Poder Executivo Federal.

Art. 4º. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Incentivo Financeiro, nos termos fixados pela legislação federal.

Art. 5º. A exemplo do estatuído na Lei 2.162/2015, fica autorizado o repasse dos recursos do Incentivo Financeiro por meio de convenio firmado com a respectiva entidade representativa de classe para os fins destinados nesta Lei.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Janeiro de 2018.


ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal